

# Resolução Parcial do Contrato por Inadimplemento

AMOSTRA

AMOSTRA

# Resolução Parcial do Contrato por Inadimplemento

Bruna Duarte Leite



Rio de Janeiro, 2025

# Resolução parcial do contrato por inadimplemento

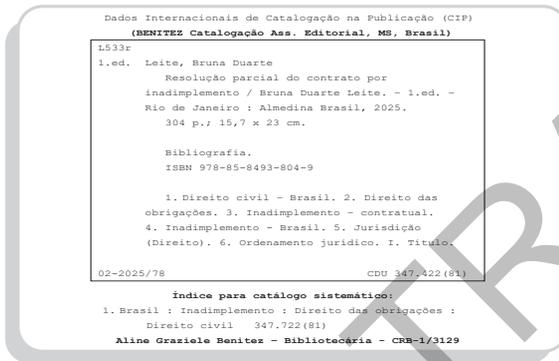
Copyright © 2025 STARLIN ALTA EDITORA E CONSULTORIA LTDA.

ALMEDINA é uma empresa do Grupo Editorial Alta Books (Starlin Alta Editora e Consultoria LTDA).

Copyright © 2025 Bruna Duarte Leite.

ISBN: 978-85-8493-804-9

Impresso no Brasil – 1ª Edição, 2025 – Edição revisada conforme o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa de 2009.



Todos os direitos estão reservados e protegidos por Lei. Nenhuma parte deste livro, sem autorização prévia por escrito da editora, poderá ser reproduzida ou transmitida. A violação dos Direitos Autorais é crime estabelecido na Lei nº 9.610/98 e com punição de acordo com o artigo 184 do Código Penal.

O conteúdo desta obra fora formulado exclusivamente pelo(s) autor(es).

**Marcas Registradas:** Todos os termos mencionados e reconhecidos como Marca Registrada e/ou Comercial são de responsabilidade de seus proprietários. A editora informa não estar associada a nenhum produto e/ou fornecedor apresentado no livro.

**Material de apoio e erratas:** Se parte integrante da obra e/ou por real necessidade, no site da editora o leitor encontrará os materiais de apoio (download), errata e/ou quaisquer outros conteúdos aplicáveis à obra. Acesse o site [www.altabooks.com.br](http://www.altabooks.com.br) e procure pelo título do livro desejado para ter acesso ao conteúdo..

**Suporte Técnico:** A obra é comercializada na forma em que está, sem direito a suporte técnico ou orientação pessoal/exclusiva ao leitor.

A editora não se responsabiliza pela manutenção, atualização e idioma dos sites, programas, materiais complementares ou similares referidos pelos autores nesta obra.

## Grupo Editorial Alta Books

**Produção Editorial:** Grupo Editorial Alta Books

**Diretor Editorial:** Anderson Vieira

**Editora-Chefe:** Manuella Santos de Castro

**Editor Pleno:** Aurélio Nogueira

**Vendas Governamentais:** Cristiane Mutus

**Gerência Comercial:** Claudio Lima

**Assistente Editorial:** Andreza Moraes

**Revisão:** Carol Colfield

**Diagramação:** Aurélio Corrêa



Rua Viúva Cláudio, 291 – Bairro Industrial do Jacaré  
CEP: 20.970-031 – Rio de Janeiro (RJ)  
Tels.: (21) 3278-8069 / 3278-8419  
[www.altabooks.com.br](http://www.altabooks.com.br) – [altabooks@altabooks.com.br](mailto:altabooks@altabooks.com.br)  
Ouidoria: [ouidoria@altabooks.com.br](mailto:ouidoria@altabooks.com.br)



AMOSTRA

*Aos meus pais, Aracy e Iran, com gratidão e amor.*

AMOSTRA

## AGRADECIMENTOS

Esta obra é fruto de minha dissertação de mestrado em Direito Civil na Universidade de São Paulo, aprovada com distinção e recomendação de publicação, com algumas mudanças realizadas após a banca avaliadora. Reproduzo, agora, grande parte dos agradecimentos incluídos na dissertação original, porém, com algumas alterações aqui também necessárias.

Já cheguei a dizer que a conclusão desta obra significou o encerramento de um ciclo. Agora, ousou afirmar que a publicação deste livro é, na verdade, um momento necessário de contemplação e respiro após muitos anos de estudos — e que, espero, continuem.

Repito que o sonho do mestrado na São Francisco começou após me apaixonar pelo Direito Civil e ganhou forças antes mesmo de completada minha graduação. Tenho certeza de que tive a sorte de contar com pessoas queridas ao meu lado durante esse processo, que tornaram o caminho ainda mais especial do que a chegada.

Cada palavra de encorajamento, cada conselho, cada café, cada livro emprestado, cada risada proporcionada: são pequenos grandes gestos dos quais eu sempre vou me lembrar com carinho — e que foram essenciais para que eu continuasse a estudar e escrever. Não foi fácil. Jamais imaginei, por exemplo, que escreveria grande parte do trabalho durante uma pandemia.

Àqueles que me auxiliaram nesse percurso é reservado este espaço, que jamais será suficiente para compensar o valor de tudo que fizeram por mim.

Aos meus pais, Iran Benedicto Cassoni Leite e Aracy Maria Duarte Leite, minha gratidão por uma vida inteira. Pelo amor incondicional e aqui, especificamente, por todo o sacrifício para me dar a melhor educação que podiam. Ao meu pai, agradeço especialmente pelo carinho e preocupação em estar presente, levando lanchinhos em longas tardes e noites de estudo, e por sempre tentar me deixar mais tranquila e segura. À minha mãe, agradeço especialmente pelas macarronadas e tantos outros jantares preparados de forma carinhosa, dando tempo (e ânimo) preciosos para que eu pudesse escrever após dias intensos de trabalho. Obrigada, ainda, por sempre orar por mim.

À minha irmã, Paula Duarte Leite, pelas risadas, pela compreensão, apoio, ombro amigo e exemplo de leveza na vida. Obrigada pela torcida, pela companhia nas mais diversas situações, desde ouvir meus desabafos e dar

conselhos até os treinos aos sábados. Esses momentos me permitiram respirar e abstrair das preocupações da vida acadêmica. Tenho muita sorte em ser sua irmã.

Ao Bruno Teixeira dos Santos, pelo amor, pelo encorajamento, pelas palhaçadas que sempre me arrancam as melhores gargalhadas. Agradeço não apenas por sempre acreditar em mim, dando forças para eu continuar, mas pelos inúmeros e tão essenciais momentos de descontração — inclusive por insistir em assistir a séries comigo, sabendo que eu dormiria (correção: durmo) em pouquíssimos minutos. Você tem o dom de deixar o dia a dia muito mais colorido e alegre. Eu amo compartilhar a vida com você.

Ao meu professor e exemplo, José Fernando Simão, meu agradecimento, em primeiro lugar, por acreditar em mim. Agradeço imensamente pelos ensinamentos valiosos e pela orientação atenta, que foi muito além da discussão sobre tema e bibliografia, da revisão de cada linha e nota de rodapé da minha dissertação. As incontáveis horas de debate sobre os mais cabulosos temas de direito das obrigações já seriam suficientes para considerar sua orientação excelente. Porém, para mim, o que o torna um orientador excepcional é sua capacidade de enxergar e compreender a pessoa muito além do aluno. Muito obrigada pelos conselhos de vida, pela preocupação comigo e pela amizade sincera.

Agradeço, ainda, aos professores que, com valiosíssimas críticas, sugestões, perguntas e indicações bibliográficas, tanto me ajudaram a refletir. Os professores fizeram uma leitura minuciosa do trabalho e foram imprescindíveis para aprimorá-lo até a versão deste livro: Marco Fábio Morsello, presente na banca de qualificação, Luciana Pedroso Xavier e João Ricardo Brandão Aguirre, presentes na banca final, e Francisco Paulo de Crescenzo Marino, que compôs ambas as bancas.

Ao professor Marino, devo um agradecimento especial para além da participação nas minhas bancas. Foi no meu primeiro ano da pós-graduação, em sua disciplina, que apresentei seminário sobre o tema da resolução parcial e pude desde cedo refletir sobre as principais questões em torno da figura. Além disso, a produção acadêmica do professor, especialmente sobre a resolução parcial do contrato, foi imprescindível para meus estudos.

Aos meus amigos do programa de pós-graduação, Alexandre Junqueira Gomide, Cícero Dantas Bisneto, Fábio Snifer, Marcello Uriel Kairalla, Mar-

celo Matos Amaro da Silveira e Matheus Preima Coelho, agradeço a parceria durante esses últimos anos. Por cada ideia compartilhada a respeito de temas jurídicos, inclusive sobre resolução parcial, pelos inúmeros textos enviados, pelos cafés no Café Fazenda, pelas risadas, cervejas e pizzas. É um privilégio ser amiga de vocês.

Ao Marcello Uriel Kairalla, que, além de grande amigo, também é meu sócio, faço um agradecimento em apartado pelos incontáveis conselhos de vida, pela parceria incansável no trabalho e, claro, pelo exemplo de excelente advogado. Obrigada especialmente pela compreensão nos momentos em que não estive presente no escritório para poder escrever meu trabalho. Sei de todo o sacrifício feito para que eu tivesse esse tempo. Ele foi essencial.

À Ana Paula Mageste, minha melhor dupla de seminário, agradeço imensamente por compartilhar comigo bibliografia sobre o tema da resolução parcial. Os textos e sugestões de autores foram cruciais para que eu pudesse remar adiante, quando eu tanto me preocupava se isso seria possível. Obrigada pela amizade.

À Renata Carlos Steiner, sou extremamente grata pelo empréstimo de quase uma biblioteca inteira, que ficou comigo por meses e foi extremamente útil para o desenvolvimento deste trabalho. Obrigada pelos debates que também tanto me ajudaram a escrever, pelo chá com bolo de fubá cremoso naquele domingo de chuva — cuja receita coincidentemente eu que havia publicado na internet muitos anos atrás, rendendo boas risadas. Agradeço, é claro, pelo encorajamento de sempre.

Por fim, deixo meu agradecimento à Faculdade de Direito do Largo de São Francisco, amada Sanfran, que me acolheu na graduação e abriu suas portas novamente no programa de mestrado. Seria impossível colocar em palavras o que esse lugar significa para mim. É um orgulho e privilégio ter habitado aquelas arcadas.

AMOSTRA

## APRESENTAÇÃO

Conheci Bruna Duarte Leite ainda nos bancos escolares quando eu ministrava a disciplina optativa Contratos em Espécie, ou seja, aqueles contratos que não tinham espaço no conteúdo da disciplina obrigatória. A assiduidade de Bruna nas manhãs de sexta-feira e o grande interesse pelos temas então estudados denotavam que a aluna da Faculdade de Direito do Largo de São Francisco seria vocacionada para os estudos de pós-graduação.

Posteriormente, Bruna se candidatou à vaga de estagiária acadêmica no meu escritório, onde pôde se aprofundar em diversos temas constantes dos meus artigos, livros e pareceres. Bruna tinha, comigo, uma sinergia acadêmica única, pois era capaz de compreender com exatidão a profundidade das pesquisas, a extensão destas e as minúcias contidas em meus sintéticos pedidos. O resultado era, sempre, proveitoso para ambos. Para ela, porque muito aprendia e, para mim, porque sua eficiência economizava tempo e permitia maior produtividade acadêmica.

De aluna de graduação para estagiária acadêmica, faltava a etapa final: ingresso no programa de mestrado da Faculdade de Direito do Largo de São Francisco. O projeto toma corpo quando Bruna se dedica aos estudos em Nantes (França), pois, além do idioma, a acadêmica aproveitou para estudar a reforma recentemente ocorrida do Código Civil francês. De seus estudos, resultou o tema da presente obra: resolução parcial do contrato. O tema, de grande utilidade, contava com quase nenhum desenvolvimento no Brasil e, por isso, o aprovei sem titubear, como linha mestra da futura dissertação de mestrado.

Após ingressar oficialmente no programa de pós-graduação, Bruna se dedicou às fontes estrangeiras, mormente francesas e italianas, para chegar às conclusões expostas no presente livro. O trabalho revela a dedicação da acadêmica e a vontade de construir um direito melhor e mais justo.

Os resultados de sua investigação não representam, para ela, nem para o leitor, o fim (término) de estudo do tema, mas, sim, um início de provocação intelectual para as futuras reflexões da própria autora. O direito brasileiro precisava desta sistematização, já que temas acadêmicos desafiadores são o que movem o direito civil para portos mais interessantes, ainda que, muitas vezes, portos menos conhecidos circundados por águas mais turvas.

É por isso que tenho eu grande prazer em apresentar o livro que ora se publica, que representa a dissertação de mestrado de Bruna Duarte Leite, nos exatos termos apresentados perante a banca de mestrado da Faculdade de Direito do Largo de São Francisco, que não só a aprovou, como ainda lhe concedeu distinção.

Lisboa, do quente mês de junho de 2023.

*José Fernando Simão*

AMOSTRA

## PREFÁCIO

Concebido o contrato como um ente uno, a relação contratual, todavia, não raro se submete a fracionamentos decorrentes das inúmeras vicissitudes que podem afetá-la. Algumas, sobretudo as reguladas expressamente, compõem a pré-compreensão dos agentes jurídicos, suscitando, por isso, problemas menos frequentes de interpretação e de aplicação. Sirva de exemplo a invalidade parcial do negócio jurídico, prevista no art. 184 do Código Civil, cujo campo de incidência, diga-se de passagem, ao encampar não apenas a nulidade parcial (como era o foco exclusivo do art. 153 do Código de 1916), mas também a anulação parcial, experimentou importante dilatação, em parte ainda ignorada pela doutrina nacional.

Outros casos de fracionamento da relação contratual, entretanto, ainda permanecem nas franjas obscuras do arcabouço dogmático clássico, à espera do despertar do interesse da nossa literatura jurídica. Nesse grupo, insere-se o relevante tema da resolução parcial do contrato. Enfrentado já há algumas décadas por importantes obras estrangeiras,<sup>1</sup> não contava, até o momento, com uma monografia nacional. Não era, contudo, ignorada, bastando o registro a referências pioneiras, favoráveis à sua recepção, tais como a de Ruy Rosado de Aguiar Jr. — para quem a resolução pode afetar apenas parte da relação obrigacional, “se o incumprimento definitivo apanhou apenas uma fração da prestação”<sup>2</sup> — e a de Araken de Assis — a observar que, “em vez de aniquilar a integralidade do programa traçado no contrato, o espírito atento dos juristas acolheu a hipótese de fazê-lo parcialmente, preservando o equilíbrio prestacional infenso ao descumprimento.”<sup>3</sup>

---

1 Na Itália, merece destaque a obra pioneira de Aurelio Gentili (*La risoluzione parziale. Casistica e ricostruzione della “scindibilità” del contratto*, Nápoles, Jovene, 1990). Na França, Corinne Rigalle-Dumetz cuidou do tema há cerca de 20 anos (*La résolution partielle du contrat*, Paris, Dalloz, 2003). Em Portugal, a despeito da ausência de monografia específica, o tema também é objeto de estudo (vide, a título ilustrativo, Pedro Romano Martinez, *Da cessação do contrato*, 3 ed., Coimbra: Almedina, 2015, p. 74 e 175; e Ana Perestrelo de Oliveira e Madalena Perestrelo de Oliveira, *Incumprimento resolutório: Uma introdução*, Coimbra: Almedina, 2019, p. 121 ss.).

2 *Comentários ao novo Código Civil*, volume VI, tomo II, Rio de Janeiro, Forense, 2011, pp. 497 e 498. Idêntica consideração já se encontrava na obra *Extinção dos contratos por incumprimento do devedor*, 2 ed., Rio de Janeiro: AIDE Editora, 2004, pp. 61 e 62.

3 *Resolução do contrato por inadimplemento*, 4 ed., São Paulo, RT, 2004, pp. 161 e 162.

Digna de nota, ainda, a lúcida sistematização de Antonio Junqueira de Azevedo: “[N]a chamada ‘resolução parcial’ também não é uma parte do contrato que é resolvida, e sim, alguma obrigação que dele surge, diversa da principal. Essa obrigação eliminada pode ser relativa a uma pessoa, ou a uma parte, desde que, no contrato, a ausência dessa pessoa, ou da parte, em nada altere, para os demais, o fim visado (resolução parcial subjetiva). Pode também a obrigação extinta ter integrado o conteúdo do contrato, sem que seja a principal, e, aqui, poderemos também ter resolução (resolução parcial objetiva), sempre desde que seja possível manter o contrato.”<sup>24</sup>

O livro que o leitor tem em mãos cuida, assim, de sanar uma lacuna da doutrina brasileira, o que, por si só, é motivo de acentuado elogio. Com efeito, a tarefa de que Bruna Duarte Leite se desincumbiu — com valentia e proficiência — é árdua, eis que o tema, ainda pouco conhecido entre nós, demanda construção que permita a sua inserção sistemática e, por meio dela, o seu manejo seguro pelos operadores do Direito.

Com efeito, como já tive ocasião de assinalar,<sup>5</sup> as incertezas se iniciam pelo próprio fundamento dogmático capaz de levar à admissibilidade da resolução parcial em nosso sistema: o (quase onipresente) princípio da conservação dos negócios jurídicos? A aplicação analógica das normas relativas à redução dos negócios jurídicos (sobretudo a invalidade parcial e a impossibilidade superveniente imputável ao devedor)? Ou a aplicação do próprio regime da resolução contratual?

O ponto é enfrentado com lucidez pela autora, que, após passar em revista as diversas possibilidades de enquadramento sistêmico, conclui estar a resolução parcial do contrato por inadimplemento amparada no art. 475 do Código Civil, base do direito de resolução amplamente considerado. Para tanto, propõe a interpretação extensiva do dispositivo legal, endossada, a seu ver, pelo princípio da conservação negocial.<sup>6</sup>

---

6 Como expusemos no estudo acima citado, julgamos que a compatibilidade do art. 475 do Código Civil com a resolução parcial do contrato por inadimplemento é confirmada por diversos elementos extraídos do sistema, sobretudo (a) a presença da figura da resolução parcial enquanto meio para atuar o princípio da conservação; (b) o reconhecimento da resolução parcial por inadimplemento em hipóteses variadas, a postular a diferenciação entre inadimplemento e inadimplemento parcial; e (c) o caráter genérico e incompleto com que os remédios para o caso de inadimplemento foram regulados, a reforçar a legitimidade de uma atuação integrativa das poucas normas existentes.

Mas a obra vai além e analisa, ainda, os requisitos da resolução parcial e os seus efeitos. Dentre os primeiros, aponta (a) a parcialidade da inexecução (casos de inadimplemento parcial de uma única prestação, ou do descumprimento de uma dentre várias prestações integrantes do conteúdo contratual), (b) a manutenção do interesse do credor em relação a uma fração do contrato e (c) a correspondência entre as prestações, na hipótese de contrato sinalagmático.

No plano dos efeitos da resolução parcial, a autora destaca, inicialmente, a eficácia liberatória parcial, ao desobrigar ambas as partes no tocante à porção do contrato sobre a qual recai a resolução, com a correlata preservação da porção remanescente. Pode haver, ainda, conforme aponta, uma eficácia restitutória parcial, no caso de virem a ser restituídas as prestações já realizadas por um ou ambos os contratantes. Analisa, por fim, o cálculo da indenização por perdas e danos na hipótese de resolução parcial, assim como os seus impactos sobre eventual cláusula penal.

Trata-se, como se vê sem esforço, de panorama completo e bem construído da resolução parcial do contrato por inadimplemento no direito brasileiro, que a um só tempo permitirá o seu emprego mais consciente e seguro por parte dos agentes jurídicos, e contribuirá para o aprofundamento do estudo do descumprimento contratual como um todo, verdadeiro manancial aparentemente inesgotável de problemas práticos e de construções doutrinárias e jurisprudenciais aptas a enfrentá-los.

Sigo na torcida para que Bruna Duarte Leite continue produzindo belas obras e engrandecendo a dogmática civilista nacional.

São Paulo, 22 de maio de 2024.

**Francisco Paulo De Crescenzo Marino**  
*Professor Associado da Faculdade de Direito da USP*